

lhos venda e lhes enpreque os dr.^{os} em mercadorias que opossão fa-
 zer com tanto que esses aq. os assi leixassem nom seiam homes
 que vsem de comprar nem de vender panos seus proprios; E que
 outro si quando alguns mercadores da ditta cidade assy forem
 as dttas feiras, e a outros lugares de fora parte vender os ditto
 panos, e lhes alguns seus amigos da cidade do porto, digo, da di-
 tta cidade derem alguns panos para lhos vender com os seus, que
 elles lhos possam levar e vender com os seus sem outro embargo
 e trazendo recado de como os alo vendem por o daquelle de que os
 leuou; E mandamos a vos que assy lho leixedes fazer, e cumpra-
 des e guardedes esta carta pella guisa que em ella se contendo nō
 embargando a ordenação que vos ditto Mem. serueira tendes en-
 contrairo; E al nom facades. Dada em Santarem xxvij. dias
 de marco. El Rey o mandou por Gonçalo caldeira seu Vassalo, e
 escripto da sua camara nom sendo e os vceadores da sua fide-
 da que esto pertencia Diogo a fonso a fcs era de mil e vij. e lxxvij.
 annos. Gonçalo Caldeira ~

1448
 de febre 1410

Del Rei dom Duarte sobre os T.^{acs}.

Dom Duarte polla gracia de deus Rey de portugal e do algarue
 e nōr de lepta a vos juizes da cidade do porto Saude; Sabede q.
 por de parte do consello, e homes bons dessa cidade nos foram
 enuiados certos capitulos em os quales era contendo e um porque
 nos faziam saber que nas audiencias dessa cidade ha alguns
 tabaliaes que pella grande v. sanca que ha do tempo que elles
 tabaliaes som sabem teer muitos e grandes peccos em grande
 dano das partes e que inda fazem entender aos juizes que as

as cousas som assy como elles dizem & que por quanto opouo
em isto tinha grande sentimento que nos pediam por merce
que lhes dessemos lugar & mandado que elles podessem remo-
uer alguns tabaliaes, quaes elles entendessem por o milhor
das audiencias para o paco das escrituras publicas, e outr
tantos do ditto paco para as audiencias, e por esta guisa
seria fora grande sayoria. E nos vendo o que assi dizer e pe-
dir enviarom temor por bem e mandamos vos que com ovl
fficiaes e homes bons dessa cidade das juntas na camara da
vrecão; e vejais quaes tabaliões som aquelles das audienci-
as que por razão das dittas cousas dauam seu, digo, deuaõ
ser remouidos por o ditto paco das escrituras publicas que os
remouaes logo, e escreuão no ditto paco, e outros tantos tabali-
ões do ditto paco fareis remouer do ditto paco que ajão de fore-
uer, e escreuão nas dittas audiencias em tal guisa o faee que
seia feito bem, e direita mente, e sem outra algua bandoria
em tal modo que os dittos tabaliões não tenham razão de se
anos sobre isto agrauarem, e as sayorias sejam fora, e opouo
reuea delles seruido om direita mente, e al nom façades. Da
data em santarẽ xxij. dias do mes de julho o rei o mandou por
Joanne menezes seu vassalo, e corregedor de sua corte. Rodrigo
annes escriuão em logo de philippe a fonso a foz anno do nasci-
mento do nosso snor jhum xpo de mil e vij. e xxxvij. annos
xv. 26

1434

Del Rei dom Manoel sobre as pousentadorias
quando os procuradores forem a corte. -

Dom Manoel pella graça ded's Rej de portugal, edo's algarues
daquem, eda leem mar em africa principe de castella, deliam, da
ragam, de cizilia, e de granada, E snor de guine a quo antes
esta nossa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer gra
ça e merce a nossa cidade do porto; temos por bem, e queremos
e nos praz que quando a nos enuiar seus procuradores, ou quaes
quer outros pessoas a nos requerer alguãs cousas da ditta cida
de; os taes que assy a nos virem por ella mandados seriam
apousentados em nossa corte, e lhes dem pousadas, e camas, e
todo outro apousentamento segundo q' se deue fazer p' ordenança
sem mais para ello ser necessario outro nosso alvarã nem proui
sam; e poreu mandamos ao nosso apousentador moor, e a
pousentadores que lhes dem assy o ditto apousentamento; e ma
damos que seia leuado em conta nos lugares da apousentadoria
o que nos taes apousentamentos se despende o que assy comprira
sem mais esperarem por outro mandado nosso, como ditto he,
porque assy he nossa merce. Dada em lisboa a 15 dias de março
Antonio carneiro a 15 anno de mil euy. 156uy. annos. E
Rej e principe. -

Del Rej dom M.^a p.^a que os cidadões possam
trazer borlequins tendo couraças, capace
tes & babejras. -

Dom Manoel por graça ded's Rej de portugal, E dos algarues
daquem, e da leem mar em Africa snor de guine a quo antes es
ta nossa carta virem fazemos saber que a nos prouue per fazer

merce angosa cidade do porto que sem embargo de nossa ordena-
 com que noua mente sobreello fezemos os cidadãos e gouernado-
 res da ditta cidade podessem trazer, e trouxessem borseguins ton-
 do porem arnebes compridos; E ora nos enuiarom dizer que por
 quanto as dittas armas não as auia no regimão, nem eram as
 quellas de que comu mente agora os homes em elle se seruem
 e prouej tam nos prouuesse mandar-lhe os dittos arnebes em coi-
 racas, capacetes, e babeiras p.^a com estas da ditta liberdade gou-
 uirem; E visto per nos avendo respeito a seu requerimento
 ser justo, e querendolhe fazer graça, e merce prouue nos dello; e
 mandamos a todas nossas justicas, a que esta nossa carta for mostrada
 e conhecimento della pertencer, que aos dittos cidadãos e gouernado-
 res da ditta cidade sijem liure mente fazer os dittos borseguins mos-
 trando-lhe cada hum suas coiracas, capacetes, e babeiras, e coxotes
 que queremos que por ello tenham, e fazendo-lhe certo como sam
 suas proprias e assi se cumpra, e guarde sem duuida nem embargo
 algum que em ello ponhão por que assi se nossa merce. Dada em
 Estremoz a xvi. dias de feuerreiro Antonio carneiro a fez anno
 de nosso snor jhu xpo de mil e iij. cl. e sete annos. E do rej

*
mudar-lhe

1497

Del Rei dom João^{3.} sobre a quebra de cada
 pipa de vinho vermelho.

Dom João por graça de deus Rey de Portugal, e dos algarues da
 quem e da leem mar em africa snor de guine, e da conquista na
 uegação comercio de Etiopia, arabia, persia, e da india a quo
 to esta minha carta viem faco saber que per os capitulos
 particulares que a minha cidade do porto me enuiou por seus
 procuradores as cortes que fiz na villa de torres novas me enuiou

com dizer que na ditta cidade senom daua quebra aos Vinhos
vermelhos que se vendiam ata avernados No pagamento da sisa
ante lre leuao a sisa toda por inteiro de todo o que a pipa leuaua
E sendo certo que cada lra pipa leuaua, digo, que cada lra pipa
se vendia ao torno quebraua ao menos dous almudes, E que pos-
to que lequerissem ao meu contador E officiais alguas pessoas par-
ticulares que lre dessem a ditta quebra onom quiserom fazer
que me pediam por merce mandasse todo ver, E achando que
verdadeira mente quebraua alguma cousa, mandasse que da ditta
quebra senao leuasse sisa, E visto seu requerimento, E ouvido a cer-
qua disso alguma informacao: Respondo a dritto Capitolo que me
~~per~~^{bras} que a ditta sisa senao leue daquillo que verdadeira mente se
achar que o dritto vinho vermelho quebra vendido ao torno ate do-
us almudes por pipa, E mando ao meu contador da ditta cidade
que faça exame na verdade do que cada lra pipa de vermelho quebra
sendo vendida ao torno e pelo meudo E quanto quer que se achar que
quebra faça disso asento bem deerrado ~~per~~ daquillo que se achar
que quebra ~~per~~ o dritto exame Mando que senom leue sisa alguma no
pagando a ditta quebra dos dittos dous almudes por pipa, E quando
se achar que a quebra e mais dos dittos d^{os} almudes nao se desconta-
ra sisa mais que dos dittos dous almudes por pipa soamente, E do
mais pagarao a ditta sisa, E mando que assy se guarde daqui em
diante: Dada em amin da villa da lminrim a xij dias de Janeiro
Como Rois a fez anno de nosso Snor Jhu xpo de mil. e vinte e seis
anos. Esta se treladora no liuro da camara, E contos da ditta ci-
dade, Esta propria semetera Narca da ditta camara p. estar em
milhor guarda, nao faa duvida onde dis concertara porq se fez
por ser assy na verdade. El Rey. -

Del Rei dom M.^{el} Sobre P.^o dacunha
viuer nas cazas de monchique e sua vi-
da sem embargo do preuilegio q^e el Rei
passou p.^o os fidalgos aqui não uiuerẽ.

Dom Manoel pellagracia deds Rey de portugal, edos algarues
daquem, edalem mar em africa snor de guine eda conquista na-
uegação comercio de tiopia, arabia, persia eda india a quo antes
esta nossa carta viuem sabemos saber que quando nos prouue tor-
nar a cidade do porto o preuilegio que l^{he} tiramos e que tinhão a
cerquados fidalgos não poderem viuer na ditta cidade, Nos prouue
que por Pero dacunha do nosso conselho ter muito gastado nas ca-
zas que fez em Monchique, e por alguns outros respeito que nos
mouerão que o ditto P.^o dacunha podesse viuer na ditta cidade, e
prouue d^{isso} a cidade por nos servir com tanto que o conhecimento
que para isso dauão não prejudicasse a o ditto seu preuilegio, e
por seu falecimento ficasse em toda sua força e vigor como nelle
se declarado, da qual cousa Nos prouue, e agora a ditta cidade nos
enviou pedir por merce que para resguardo de seu direito, e por
que se l^{he} não podesse seguir perjuizo algum da viueda do ditto
Pero dacunha agora na ditta cidade l^{he} mandafsemos dar por
nossa carta o modo de que isto passara para aterem por sua guarda
e lembrança para em todos tempos de maneira em que isto se fese-
ra; e visto por nos seu requerimento l^{he} mandamos dar e decla-
ramos que quando assy nos prouue l^{he} mandar tornar a reformar
o ditto seu preuilegio como atee por nossa carta por nos assinada
e selada do nosso sello, Nos prouue com praber e consentimento
da ditta cidade que o ditto Pero dacunha viuesse nella por grande
gasto que tinha feito nas dittas cazas, e por outros respeito que
então nos mouerão, e que por seu falecimento o ditto preuilegio fica-
sse em toda sua força e vigor como agora esta e o tem e se guarda

Com maneira algũa a viuenda da pessoa do ditto Pero da cunha
 na ditta cidade de não prejudicasse ao ditto seu preuilegio; antes
 quisemos então, e queremos, e nos praz agora que em todo se cum-
 pra e guarde como nelle se contém, e assi mandamos que se faça
 sem duuida nem embargo algum que a ello se seja posto, porque
 por assi viuer o ditto Pero da cunha na ditta cidade pello modo q
 ditto se nunca foi, nem se nosa tencao que por isso o ditto preui-
 legio imparte, nem em todo se fosse quebrantado; antes mandamos
 que agora e em todos tempos se cumpra, e guarde como nelle se
 contém porque assi se nosa merce: Dada em a nossa cidade de
 lisboa a xx dias do mez de julho Antonio frs a fcs anno de no-
 ssos snrs jhu xpo de mil e cete e seis annos. El Rey.

1513.

Del Rei dom Afonso, sobre as mercadorias
 que podem comprar e outros lugares.

Dom Afonso por gracia de ds Rey de portugal, e do algarue s^{or}
 decepta a quo antes esta carta virem fazemos saber que no qto
 liuro da reformato das ordenacoẽs, que andauão, digo, que andã
 em a nossa chancellaria, contẽda heua ordenaço, da qual o teor de-
 lla se este que se adiante segue: El Rey dom fernando em seu
 tempo fez a fcs dos mercadores estrangeiros como ouuessem
 de comprar e vender as mercadorias nos seus regnos em esta for-
 ma que se segue; como anos foi denunciado por os conselhos, e
 mercadores, e por outros muytos de nossa terra, que muitos merca-
 dores doutras nacoẽs estranhas viuem, e estam nos nossos regnos
 e s^{or} dos nossos carregos do comũ, e do nosso seruiço, e que
 porem as mercadorias, e cousas que traziam a este regno em a
 quella monta, a qual valia querem, e compram, e mandam cu-

X?
7X
X?
para portodallas partes do regno as que na terra acham muy-
refeitas, e tiraão, e leuão as nossas moedas para forados nossos
regnos contra nossa defessa, e ~~representa~~ em seus algos, e rique-
zas que embiaão para outras partes doutros senhorios e os mer-
cadores Nossos Naturaes, que ham de sofrer os dittos em carregos
do nosso seruico e do comum não podem antre elles ganhar nem
fazer sua prol como esto fosse por uises ditto e denunciado aos
Reis que ante nos foram, e mostrado o dano que por esto os do
regno recebiaão, e nom foi sobre esto posto remedio esguardando
nos q' tanto cump. anosso estado e ao bem publico dos nossos
segueitos serem ricos e bastados tanto mais deuemos, e somos
teuidos de cuidar por prol dos nossos regnos, e naturaes q' dos estrea-
mos, e tolher, e arredar aquello porque lhes pode ser em barga-
do de fazer sa prol, e acrecentar em seus algos; Porem de con-
selho de nossa corte, e do Infante Dom Joao nosso irmão; e
do Conde Dom Afonso, e do prior do espirital dos prelados, e me-
stres da cavalaria, e dos outros fidalgos, e cidadãos da nossa
terra que sobre isto mandamos chamar, e ordenamos, e manda-
mos, e defendemos que nenhum mercador de forados nossos
regnos não compre por si nem por outré nenhu' auer do peso
come sinho, Saluo por seu mantimento, nem moeda, nem me-
tal, nem nenhu' outra mercadoria em nenhu' lugar dos nosos
regnos fora da cidade de lisboa, nem de seus dr. a outros de no-
ssa terra para comprarem nenhu'as mercadorias fora da dita
cidade; e defendemos a todos os nossos Naturaes que nom
filhem seus dr. nem outro seu auer por nenhum titulo ou fi-
gura de nenhum contrato, nem por outra maneira de engano
para mercarem, ou venderem fora da dita cidade, Saluo vi-
nho, ou fruta, ou sal q' outorgamos que possam comprar no
nosso regno do algarue, e nos outros portos, e lugares do nosso
regno

regno em que nom se defesso por custume antigo para carregar,
 eleuar para qualquer parte que quisessem, e se alemdesto
 fizessem, ou contra esto forem por qualquer maneira esses mer-
 cadores percam todo o que assi derem, e aquel que os ^{duris} filhar, ou
 tro, ou outro seu auer dos ditas mercadores estrangeiros para
 marcar, ou negociar em prol desses mercadores fora da dita cida-
 de perca todos os bens que ouuer, e seiaõ para a coroa do regno e
 elle moynra porer, e mandamos que na dita cidade e portos de-
 lla os ditos mercadores possam comprar quaesquer mercadorias
 e empregar seus aueres, os possam carregar e leuar fora da nossa
 terra; Saluo aquelles aueres e cousas que por nos e pollos Reis no-
 sos antecessores sam defesas, e vidadas que naõ seiaõ tiradas
 do regno; e mandamos q̃ aquelles que passarem esto que por nos
 se defesso cõordenado ou contra ello forem percam todos os bens q̃
 ouuerem, e lles forem achados no nosso Senhorio, e seiaõ p̃lita-
 dos anos, e os corpos estom obrigados para lles serem estranhado
 com qualquer pena que nossa merce for, e mandamos que os
 aljuizes dos lugares aguardem, e façaõ guardar, e cumprir
 todo esto que por nos aqui se cõordenado, e defesso, e se o contrario fe-
 zerm, ou em ello forem negligentes que percaõ os officios e todos
 los bens que ouuerem, e seiaõ para a coroa do regno; e outro sy
 mandamos aos nossos meyrinhos, e corregedores que requirã
 e saibãõ pella guisa que os fazem, e cumprem aquelo que lles por
 nos se mandado para lles darem a pena sobre dita se acharem
 que o nom aguardam, ou em ello forem negligentes, e nos façaõ
 saber o que sobre todo obrarem, e fizerem, e pena dos officios
 e dos corpos era de mil e vij. e treze annos xxvi. de Maio em
 Santarem presente al.º d.ºs, e Lourenço gl.ºs vasallos del rei
 e do seu conselho, e de Gil anes vasallo, e sobrejuiz del rei na ca-
 zado civil e que tinha entom o sello da dita caba, e joão l.º
 vasallo del rei, e juiz por elle na dita villa; e gonçalo d.ºs pro-
 cu-

1413 Mayo 26
~~de la villa~~

curador do ^{dito} consello, e presente outros muytos homes boos que para
isso foram chamados e juntados no alpendre do most^{ro}. de sam
Domingos foraõ publicadas e leuadas por mim Gonçalo p^{re}s^{ente} es-
creuam da chancelaria estas ordenações suso escritas, e logo
pello ditto A.^o do^{us} foi mandado da parte do ditto Snor, e com o
acordo dos mercadores, e homes boos da ditta villa que possem
homes boos, e executores certos para fazer cumprir estas cousas que
nas dittas ordenações se contendo e pello ditto Snor se mandado
e que esse juiz as fizesse cumprir e guardar em todo sob as pe-
nas em ellas contidas; eu Gonçalo p^{re}s^{ente} esta publicação escre-
vi por mandado do ditto A.^o do^{us} vasallos, e do consello do ditto
snor; e depois desto o famoso rei dom joão da escravidão me-
morada acerca desse passo, por consello de sua corte fez outra lei
de que o teor tal se: Dom joão por graça de deus rei de portugal
e do algarue a quo antes esta carta virem fazemos saber que
contenda era perante nos ante o consello da nossa muy nobre
real cidade do porto d'igo de lisboa por muy gracia merca-
dor morador na ditta cidade seu procurador p^{re}s^{ente} e os mercado-
res presentes estantes na ditta cidade Perantom Roger, e
Pero de granario mercadores presentes em seu nome, e dos
outros praesentis como seus procuradores por habom dos pre-
uilegios que polos reis dante nos, e por nos foraõ dados aos di-
tos mercadores presentes, e esse mesmo em habom das ordena-
ções, e defesas que som postas em nossos regnos porque os mer-
cadores estrangeiros nom podessem retalhar panos, nem co-
prar outros nenhuns fora da ditta cidade de lisboa, salvo frui-
ta ou vinhos, ou sal que podessem comprar no regno do alg.
e em todos os outros lugares do nosso senhorio; e visto por
nos as ordenações e defesas que assi eraõ feitas sobre esta
habom, e outro si os preuilegios que polos reis ante nos

e por nos forão dados aos ditos presentis, e muitas razões q^{as}
 por ante nos e por os nossos sobreditos, digo e por os sobreditos
 e de outra parte foram ditas, e feitas sobre esta razão
 nos com acordo do nosso conselho por bem da nossa terra e do mes-
 mo dos ditos mercadores estrangeiros acordamos que daqui em
 diante se faça, e guarde sobre esta razão pella guisa aditta es-
 critura, e não em outra maneira que seira: Primeira mente
 Mandamos que os mercadores, e outros quaesquer pessoas de
 fora dos nossos regnos que panos e outras mercadorias trouuerem Panos
 de fora da terra da cidade de Lisboa ou a outros lugares dos nossos
 regnos que adiante são declarados que os vendão a enteijos. S.
 panos abalas, e peças, e não a os couados, nem a varas eta-
 lado pello mundo; Saluo que os retalhos q^{os} trouuerem de pa-
 nos de fora da terra que se costumão trazer que são certos e q^{tos}
 de peças, e delles de menos depois q^{os} os dividimare que os possam
 vender pella guisa que os trouuerem não retalhando algú
 amodo delles, e se trouuerem alguns retalhos como ditto se que
 os possam vender a couados, não os partindo mais para vender
 em nome dos outros retalhos que assy trouuerem de fora da
 terra; Outro si porque os panos colorados, e pardos que se ven-
 dem a varas não vem em medida certa, nem são as peças
 de certa mencom Mandamos que os ditos mercadores que
 tais panos trouuerem não possam vender retalho menos de
 vinte varas por retalho, porq^{ue} se algum trouuer menos das
 xx varas que elle possa vender essas que trouuer a encontros
 não os retalhando sem pena nenhuma; Outro si q^{ue} nenhũs dos
 ditos mercadores por si, nem por outrem nenhũ nome possam
 enviar fora da dita cidade os ditos panos, e mercadorias pa-
 ra vender, e retalhar por outros lugares dos nossos regnos, Sal-
 uo que os possam levar da dita cidade de Lisboa para os
 reg-

47

Reuender

Regno do algarue p.^a os vender enteiros nos lugares do ditto regno
a luzo de uisados pella guisa que os deuem de vender na ditta ci-
dade de lisboa; E outrosi mandamos que nenhuns dos ditto mer-
cadores que por si nem por outrem naõ comprem aver de peso nem
comesinho, nem outra mercadoria nenhuã fora da ditta cidade de
lisboa, e todo seu termo, e dos ditto lugares que lles por nos a fundo
som outorgados e aquello que assy comprarem nom possam reue-
der, nem trocar, nem cambar, nem aforar, nem companhia com
nenhum da terra fazer nem em seu nome pozer, salvo que opo-
ssam carregar, e leuar para onde quizerem; E defendemos a todos
los nossos Naturaes, e Vesinhos de nossos regnos que nom filhé
seus dr.^s nem outro seu aver por nenhu titulo ou figura de
nenhum contrato, nem por outra manejra de engano para mer-
carem, ou venderem fora da ditta cidade de lisboa, ou lugares
que lles por nos se outorgado as dittas mercadorias, nem façaõ
com elles, nem outros da nossa terra companhia: Salvo que ma-
damos que possam comprar fruitas, e vinhos, e sal no regno do
algarue, e nos outros lugares da ditta nossa terra para carre-
garem, e leuarem fora da terra; e nom para reuender, como
ditto se; e qualquer dos ditto mercadores estrangeiros que
o contrario fizerem percam os ditto aues, e mercadorias que
assy comprarem ou venderem contra a ditta ordenaçãõ, ou outre
por elles, e os Naturaes do nosso Senhoiro que o contrario fise-
rem percam os bens que assy ouuerem e sejam presos atras
nossa merce, e outrosi os ditto mercadores estrangeiros tra-
zendo panos, ou outras mercadorias de fora dos nossos regnos
e desta no ditto nosso regno do algarue quando venderem os
ditto panos, e mercadorias no ditto regno que possam vender
os ditto panos a encontras e apceas entiras pela guisa que
susoditto se; E mandamos que os vendam na cidade de lisboa

E outro si possão comprar por si ou por seus homẽs; E manee-
 bos que com elles tuerem auer do peso para carregarem, ele-
 uarem para outras partes fora da terra; E estas compras e ve-
 das possam fazer em taeira e em forão, e em silues - posto que
 descarreguem em lisboa as mercadorias que de fora da terra
 trouuerem, E nom comprem, nem vendam per si e por outro
 fora dos dittos lugares nem euã outra coisa salvo aditta frui-
 ta, e vinhos, e al que possam comprar em todo lugar, como di-
 to he, E aquelles que o doutro guisa fizerem q' encorrão nas
 dittas pennas, E mandamos que esto tragaõ a esta corte. E todo
 sempre em caso que cartas e privilegios desto pareçam. nã carta
 nem mandado que de pois se iadado anen euã pessoa em contraj
 ro desto ou para ello posto que em ella reuoge esta ordenaçã
 quella nom guardem, nem possam della gouuir, E manda-
 mos a todos los meyrin eos, e corregedores, juizes e justicias ou a
 algũs a que esta carta for mostrada outres lado della em
 publica forma que a facaõ assi compri e guardar em to-
 do dando apenas sobredittas aquelles que o contrario feze-
 rem, As quaes mandamos q' aiam e seiaõ para os muros
 da ditta cidade de lisboa, e que se algũs perante elles sobre
 esto assi forem auisados que fizessem o contrario, que co-
 nhecãõ delles somaria mente, e liure as snças que sobre
 elles forem portas sem delonga segundo acharem que he
 ditto, onde al nom façades, E em testemunho dello manda-
 mos fazer duas cartas no ssas de hum teor, e dar euã ao C.
 da cidade de lisboa, E a outra aos dittos mercadores presẽtis
 dada Aluaro gl' a fcs crã demil e vij. Exxxvij. años
 As quaes leis vistas por nos mandamos que se guarde segun-
 do em ellas he contẽdo, e por nos decrarado como ditto he, da
 qual ordenaçom a cidade do porto Nos enuiou pedir p' mer-
 ce que lle mandassemos dar o treslado em publica forma.

porquanto Sedella entendiaõ dajudar, e visto por nos seu re-
querimento, e querendo lhes fazer graca e merce l'he manda-
mos dar em esta nossa carta assi e pella guisa que em o ditto
liuro he contendo; E porem mandamos a todos los Juizes e jus-
ticas dos Nossos Regnos, e a outros qualesquer officiais e pessoa
a q' o conhecimento ^{desta} pertencer por qualquer guisa que seia
e esta nossa carta for mostrada que a cumprão, e guardem
e facão bem cumprir e guardar assy e pella guisa que em ella
he contendo sem outro nenhum embargo que a ello ponhaes
em nenhuma guisa que seja, e uns e outros vos al nom faca-
des: Dada em a nossa cidade de Lisboa 6j. dias do mes de
Dezembro. E l'he mandou polo doutor Rui Gomes da lua-
ranga seu vassallo, e do seu desembargo, e das peticoes vice chan-
celor P.^o de barcelos ~~gomes~~ borges a f' do anno do nascimento
do nosso Snor Jhu xpo de mil e vij. e 400 annos, naõ seia
1448 • ouida e udis enviar, e udis seia firme, e udis meyrinlos
e udis nosos que cu f' por verdade como e scriuaõ. R.^{cus} oc-
tor. —

Del Rey dom João, para q' seus valalos guozẽ
do preuilegio dos cidadãos no que toca às
armas —

Dom João por agraca de ds Rey de portugal, e do algarue, e
Snor de cepta a vos Juizes da nossa cidade do porto, e a todas las no-
ssas outras justicias, e a outros qualesquer que esto ouuerem de
ver a que esta carta ^{for} mostrada saude; Sabede que os nossos va-
salos moradores em essa cidade nos disserom que nos demoõ
preuilegio aos cidadãos dessa cidade se forem contradiados em

seus arneses que possão trager armas por todos nossos regnos
 sem embargo da nossa ordenação e que ora elles recebam d'elles
 nom ser guardado o ditto privilegio e que por quanto elles eram
 seus dos bons da cidade, e auiam assi os officios da cidade como
 os dittos cidadãos que nos pediam por merce que mandassemos
 que o ditto privilegio se contendesse em elles, e nos vendo o que nos
 pediam praez nos e queremos, emandamos que o ditto privilegio
 por nos dado aditta cidade se contenda em elles, e que nos, digo, e
 que elles goiua, e vsem d'elle como os outros cidadãos da cidade
 e por em. Nos mandamos que vniades o ditto privilegio e o cum
 prades, e guardades aelles, e facades cumprir, e guardar em
 todo como em elle se contendo sem embargo nenhum, e não le
 vades, nem consentades ir contra elle sem embargo nenhum
 e a nossa merce se delie poer, digo, delie seer cumprido e guar
 dado vos al nom facades, e porque aque não era o nosso sello
 grande. ^{ma} Damos a selar esta carta com o nosso sello da puri
 dade. Dada em porto XXI de abril, e leij o mandou fer
 nar o Rois a fez era de mil e vij. e cinquenta e quatro annos
 e leij. ~

1454. ^{alms. annos}
 de febril 1416.

Del Rei dom **Juã** sobre a fazenda q se to
 mou por certo ajuntamento q se fez con
 tra seu seruiço. ~

Dom duarte por graca de deos rei de portugal, e do algarue
 e snor de cepta a vos Joã de burgos nosso almoxarife em
 auidade do porto, catodo los juizes e justicias, e a outros qua es
 quer que esto ouuerem de veer, e esta nossa carta for mostra.

da fazemos saber que pella onjom e ajuntamento que principal-
mente ^{fizera} qñse homens moradores em aditta cidade contra nosso ser-
uico o anno passado de iiii. cxxxviii. acordamos com os do no-
sso conselho que fossem tomados aos sobreditos todos seus bens
mouys, e de raiz onde quer que lre fossem achados, e se ouuessem
para nos, os quaes lre foram fillados para Avrias guomes da
Silua do nosso conselho Regedor ^{da nossa Justica} dantre douro e minho da nossa
justica e forão entregues ao ditto Joao de burgos, para delles fa-
zer o que lre por nos fosse mandado, e por quanto fomos de-
pois requeridos pola parte das molheres dos sobreditos que
por tal erro feito por os ditos seus maridos, ellas nom deuiam
perder sua ametade, e lre deuiamos mandar restituir a qual
cousa mandamos ver em anossa ^{relação}, e foi achado por
direito que lre deuião ser tornadas ^{adita} sua metade, e a outra se
recadar para nos, a qual ametade mandamos entregar as di-
tas suas molheres, e a outra ametade se recadar para nos, a
qual mandamos entregar ao ditto Joam de burgos, que arrecada-
sse, e recebesse desembargada mente; e ora querendo nos
fazer graça, e merce a dom tello de meneses nosso criado
filho de dom fernando de meneses do nosso conselho da meta-
de dos ditos ^{bens} que se assi ouuerom dos sobreditos pella ditta onjo
e ajuntamento que fezerom, tirando a fora desto os bens dos
dous dos sobreditos dos quaes ja temos feita merce de um
delles ao Infante Dom Pedro, e outro ao infante Dom He-
rrique meus irmãos de nossa liure vontade e certa ciécia
poder absoluto Temos por bem, e fazemos lres delles liure
pura, irreuogavel doação antre os viuos valedoira deste
dia para todo sempre para el e para todos seus herdeiros
e successores, e que os possa dar, doar, vender, trocar, e escabiar
e fazer delles, e em elles, como de sua cousa propria corporal

posisom, e porem vos mandamos e aquoaes quer questo pertecer
 que logo liure mente sem outra nenhua briga, e contenda lre
 facaes dar, e entregar ael, ou a seu certo procurador aditta a
 metade dos sobreditos treze homes assj mouis como de Haib
 que elles tinhaõ, e auiaõ ao tempo que tal erro fezerom, e lre
 foraõ tomados para nos, e metaes logo em posse delles, para
 delles fazerem o que lre prouger porquanto lre fazemos delles
 aditta merce, e doacao como ditto se o mais firme mente que
 se pode, e de todo o que lre for entregue, e quanto de cada sua
 pessoa mandamos ao ditto joão de burgos que cobre em si de
 lle estr. de confissom em que todo vaã de clarada mente e por
 os ditos conhecimentos, e por o registo desta carta que tomara
 em publica forma feita por cada hum dos escriuaes de seu officio
 mandamos aos Contadores que lre recebam ^{em} despesa amostran-
 dose que taes bens som postos e assentados sobre el em sua re-
 cuita, e o ditto dom tello tenha aditta carta em sua mao para
 sua guarda e para por ella mostrar como lre fazemos aditta
 merce e por ella mandamos ao nosso chanceler ou a qualquer
 que tuer carregõ de receber de fazer recadar a nossa chancela-
 ria que lre dee sem pagar nenhuma chancelaria da ditta m.
 por quanto lre auemos por quite sem outro nenhum embargo
 que lre sobrello seia posto, e luns e outros al nom facades.
 Dada em Santarẽ xiiij. dias de Mayo, e lreij o mandou Alu.
 anes a fez anno do nascimento de nosso snor jhu xpo de
 mil e iij. cxxvi. annos e por quanto aq nom era o no-
 sso sulo grande Mandamos a sellar esta carta com o nosso
 sello da puridade ~~xxxvi.~~ ^{xxvi.} e lreij. -

Del Rei dom João^{1o} para q os ouuidores
se chamé conforme sua ordenação, e
não em nome dos Juizes.~

Dom João pella graça ded^o rei de portugal, e do algarue a
quoantos esta carta virem sabemos saber que o consello e
homens bons da nossa cidade de porto nos enuiarom dizer que
elles costumaram sempre de poerem os ouuidores em seus ter-
mos por seus pelouros Segundo por nos se ordenado em cada
hum anno por dia de sam joão baptista em seu nome e que
agora os juizes que por nos som postos na ditta cidade; poem
ouuidores quaes l^{he} apraz e que se chamé em seu nome, e não
da cidade, e que em esto recebem grande agrauamento, e que
nos pediam por merce que de curarassemos como auia de seer
postos os diltos ouuidores, e mandassemos que se chamasse
em seu nome, e nom dos juizes que som postos por nos; e
nos vindo o que nos dizer e pedir enuiarom; temos por bem
e mandamos que elles ponha^o os diltos ouuidores, segundo
na nossa ordenação se contendo; e que de outra guisa os não
ponha^o posto que na cidade aja juiz posto por nos; e
porem mandamos aquaes quer juizes que por nos forem
postos na ditta cidade, e ao nosso m^{no} moor da ditta comar-
ca, e a outros quaes quier que esto ouuerem de ver, que a
ssy o compra^o, e guardem, e facia^o comprir, e guardar, e
não vão, nem consenta^o ir contra el em nenhuma guisa q^{da}
sia; e assy de nossa merce de se fazer, e al não facades
Dada em a cidade de lisboa xxix dias de outubro, e lruj
e mandou por joanne mendes seu vassalo, e corregedor
na sua corte aq esto mandou liurar nom sendo q os do seu
desembargo. João pi^z afes era de mil e lruj. e lruj. anos. João
pi^z.

Del Rei dom João, sobre as bolças q' auja
de certos dr. q' se lancauão nas aballias
dos aueres. -

Dom João pellagraca deus rei de portugal, E do algarue a vos
Gonçale anes carualho Juiz por nos na cidade do porto, e a outros qua-
quer que isto ouuierem deuer aque esta carta for mostrada saude
sabede que o consello, e homes bons dessa cidade nos enuiarom
dizer que nos tempos dos Reis nossos antecessores, ouue na ditto ci-
dade ordenada bolça de certos dr. que se leuauão, e contauão nas
abalias dos aueres que se eij carregauão em Nauios por outras p^{tes}
e dos panos que eij chegauão do retorno para se pagar dello as des-
pesas que se faziam quando enuiauaõ p' acosteira domar sa-
ber parte desses Nauios e aueres selles algum embargo acon-
teça assi como ora em galiza, e outro s' em ingraterra por custu-
mes, e imposições nouas que l' eis demandauão, e por outros casos
semelhantes segundo se sempre costumou de fazer, o qual ditto
direito senão tirou, nem recadou depois q' nos ouuemos estes re-
gnos por razão da guerra, e outras necessidades, e embargos que
se seguiram e que ora entendendo por nosso seruiço, e por prof^{te}
e honrra da ditto cidade acordarom de ser renouar e poer em o-
bra; e que por quanto alguns de fora da ditto cidade que a eij carre-
gam recusam de pagar em ello, e que nos pediam por merce que
l' eis ouuessemos a ello remédio, e nos vindo o que nos pediam;
temos por bem, emandamos vos que façades logo chamar to-
dos os desse consello, ou a maior parte delles por pregam, e se
fados, ou a maior parte delles disserem que se bem tirarse o ditto
direito da bolça como se sempre em tempo dos outros Reis v' sou, e
custumou de fazer que sem outro embargo constangades, e
mandades constanger que paguem em ello esses que em ello a-
ss' recusarem de pagar, e fazendo l' eis os constangimentos q'
q' entenderdes que para ello cumpm, e sobre isto nom ponhades.

Lo
n.º 2 de
Ver. fl. 41

1435
de Christo 1397

outro nenlú embargo em nenlúa maneira que seja; E al nom
façades. Dada em Santarém xi. dias de julho; E lreij o mandou
por Rui lourenço Deão de coimbra licenciado em dēgros, e por
Joanne afonso escolar em leis seu vassalo ambos dos eudes em-
bargo, 6.^{co} anos afez crad mil e iij. cxxv. annos. Joāns.
colimbrien. Decanus. ~

Del Rei dom João^o sobre tomar das contas
aos mercadores dos panos q vendem. ~

Dom João pella graça de dōs Rey de portugal, e do algarue a
Vos Vicente annes Nosso contador Saude; Sabede que muytas
pessoas moradores em anossa cidade do porto se anos enijarom
agravar dißendo que em as contas que lre ora forom tomadas
por lourenço annes a que demos encargo de tomar as contas dos
que comprão, e vendem panos de coor, e carregamentos dells em a
dita cidade do porto e qdhy mandarom, ou leuaram avender aou-
tras partes que lre foi feito agrauo em lre poer em 2.^{ta} mais panos
que aquelles que receberom e comprarom; E em lres nom querē
contar nem receber em dēspesa alguās despesas que em elles fe-
zerom; assi como em vendas que dells venderom em bestirē que
dells despenderom; e que Nos pēdiam por merce que a isto lres ou-
uissomos algum remedio; E nos vendo o que nos pēdiam temos p-
bem, e mandamos^{nos} que logo vista esta carta feitas as remata-
coēs das Nossas vendas, e deritos de qd nos tendes encargo deste
anno que se ora comecou primeiro dia de outubro que ora foi da
era desta carta Vos vendeades a dita cidade do porto, e presente
o ditto lourenço annes, e as partes que se a^{os} desto agravarem.
Veiades as contas que o ditto lourenço annes atees a qui porel forō
tomadas, e se por ellas achardes que as dittas pessoas alguns